



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

### **INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar regulamenta a fase preparatória para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, incluindo o treinamento de pessoal, para a Câmara Municipal, objetivando o atendimento da necessidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo, nos termos a seguir expostos.

### **I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A promulgação da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) representou uma profunda alteração no regime de contratações públicas no Brasil. A nova legislação introduziu novos ritos, modalidades, prazos e, principalmente, uma maior complexidade na fase de planejamento (Estudos Técnicos Preliminares, Análise de Riscos, etc.), exigindo um nível de conhecimento técnico e jurídico que vai além da rotina administrativa.

A Comissão de Contratação e a Presidência desta Casa Legislativa, responsáveis pela condução e homologação dos processos de compra, necessitam de suporte contínuo para garantir que todos os procedimentos estejam em estrita conformidade com a nova lei e com a vasta jurisprudência dos Tribunais de Contas (TCU e TCE/PB). A ausência desse suporte especializado expõe a Administração a riscos elevados, como:

- **Anulação de certames** por vícios formais ou materiais.
- **Apontamentos e multas** por parte dos órgãos de controle.
- **Responsabilização pessoal** dos membros da comissão e da autoridade superior.
- **Ineficiência** na contratação de bens e serviços essenciais ao funcionamento da Câmara.

Adicionalmente, a Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro permanente, de servidores com dedicação exclusiva e aprofundada expertise na nova legislação para realizar a análise de casos complexos e promover a capacitação contínua da equipe.

Dessa forma, a contratação de uma consultoria especializada não é uma mera conveniência, mas uma necessidade estratégica para garantir a segurança jurídica, a eficiência e a legalidade dos atos administrativos, bem como para capacitar a equipe interna a lidar com os novos desafios.

### **II. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MATUREIA  
CASA DAVI JERÔNIMO**



O serviço a ser contratado é de natureza predominantemente intelectual e continuada, devendo abranger, no mínimo:

- **Assessoria e Consultoria Técnica:**
  - Análise e orientação na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência e Editais.
  - Emissão de pareceres técnicos sobre a legalidade e a adequação de minutas de contratos, aditivos e atas de registro de preços.
  - Orientação na condução de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.
  - Suporte na análise de recursos administrativos e impugnações.
  - Esclarecimento de dúvidas sobre a aplicação da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência correlata.
- **Treinamento de Pessoal:**
  - Realização de capacitações e workshops para os membros da Comissão de Contratação e demais servidores envolvidos, com foco nos aspectos práticos da nova lei.
- **Regime de Execução:**
  - Disponibilidade para atendimento remoto contínuo (telefone, e-mail, videoconferência) e presença física na Câmara Municipal para alinhamento das demandas, com frequência mínima de uma visita semanal, especialmente nos dias de sessão.

### III. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS

- **Solução 1: Internalização (Contratação de Servidor Efetivo)**
  - **Análise:** Inviável a curto e médio prazo. Exigiria a criação de um cargo específico, a realização de concurso público (processo lento e custoso) e um salário de mercado para um especialista sênior, que certamente superaria o custo da terceirização. Além disso, um único profissional dificilmente acumularia toda a expertise necessária.
- **Solução 2: Licitação do Serviço (Modalidade Pregão)**
  - **Análise:** Inadequada para o objeto. Serviços de consultoria jurídica e administrativa são de natureza intelectual e singular, onde a qualidade e a confiança no profissional são mais importantes que o preço. A utilização do critério de "menor preço" para um serviço desta natureza é temerária, pois pode levar à contratação de uma empresa sem a qualificação necessária, gerando riscos muito maiores do que a suposta economia. O serviço não se enquadra como "comum".
- **Solução 3: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação**
  - **Análise:** Solução mais adequada. Permite que a Administração selecione uma empresa ou profissional com base em sua notória especialização e na relação de confiança, fatores essenciais para serviços de consultoria. Esta modalidade está prevista em lei exatamente para situações em que a competição por preço é inviável ou inadequada para garantir o melhor resultado.

### IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E JUSTIFICATIVA

Av. José Jerônimo, s/n, São Francisco – MATUREIA-PB, CEP: 58.737-000 – CNPJ: 02.309.824/0001-73  
[www.catureia.pb.gov.br](http://www.catureia.pb.gov.br) / [contato@cmatureia.pb.gov.br](mailto:contato@cmatureia.pb.gov.br)

J. WAGNER J. SILVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MATUREIA  
CASA DAVI JERÔNIMO**



A solução escolhida é a contratação direta da empresa LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas 'c' e 'f', da Lei nº 14.133/2021.

A justificativa para a inviabilidade de competição reside em dois pilares:

- 1. Natureza Singular do Serviço:** A assessoria em licitações e contratos é um serviço técnico de natureza predominantemente intelectual, cujo resultado depende diretamente da expertise, da experiência e da interpretação do consultor. Não é um serviço padronizável ou de prateleira. A relação entre a Administração e o consultor é marcada por um elevado grau de confiança, essencial para a tomada de decisões estratégicas.
- 2. Notória Especialização da Contratada:** A empresa **LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 27.498.437/0001-53)** possui notória especialização na área, comprovada por meio de:
  - Atestados de Capacidade Técnica emitidos por outros órgãos públicos (Prefeituras, Câmaras, etc.) que já contrataram seus serviços.
  - Currículo dos profissionais que compõem a equipe técnica da empresa, demonstrando formação acadêmica e experiência prática na área de licitações.
  - Certificados de Cursos diversos na área.

A combinação da singularidade do objeto com a notória especialização da contratada torna a competição inexigível, sendo a contratação direta a medida que melhor atende ao interesse público.

#### V. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- **Valor Mensal Estimado:** R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- **Valor Anual Estimado:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

A estimativa de preço é considerada compatível com a realidade do mercado, tendo sido aferida a partir da análise de contratos firmados pela empresa com outros órgãos públicos de porte semelhante, bem como por meio de pesquisa de mercado para serviços de mesma natureza.

#### VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Aumento da segurança jurídica em 100% dos processos licitatórios e contratos firmados.
- Redução do risco de apontamentos e sanções por parte dos órgãos de controle.
- Capacitação técnica da Comissão de Contratação e servidores.
- Maior celeridade e eficiência nos procedimentos de contratação da Câmara.

#### VII. ANÁLISE DE RISCOS (SIMPLIFICADA)

Risco	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva / Mitigadora
<b>1. Questionamento da Inexigibilidade pelos órgãos de controle.</b>	Média	Alto	Instruir o processo de forma robusta, com todos os documentos que comprovem a notória especialização da



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MATUREIA  
CASA DAVI JERÔNIMO**



**Risco**

**Probabilidade Impacto Ação Preventiva / Mitigadora**

**2. Qualidade do serviço  
abaixo do esperado.**

Baixa

Médio

contratada e a justificativa de preço.

Estabelecer no contrato as obrigações de forma clara, com mecanismos de fiscalização e medição de resultados.

### **VIII. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Considerando a complexidade da nova legislação de licitações, a ausência de pessoal especializado no quadro da Câmara, a natureza intelectual e singular do serviço, e a comprovada notória especialização da empresa a ser contratada, DECLARA-SE que a contratação direta por inexigibilidade de licitação é VIÁVEL e a medida mais eficiente para atender à necessidade da Administração.

Maturéia – PB, 14 de Janeiro de 2026.

*JOSÉ WAGNER JERÔNIMO DA SILVA*  
JOSÉ WAGNER JERONIMO DA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL